

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
2401/2003

COMISSÃO ESPECIAL PL N° 2401. DE 2003

AUTOR: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO e outros

PARTIDO
PP

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 1º do Artigo 21 do Projeto de Lei nº 2401, de 2003. passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

.....

§1º - Os órgãos e entidades fiscalizadores da administração pública federal poderão celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução de serviços relacionados à atividade de fiscalização prevista nesta Lei, repassando-lhes 50% (cinqüenta por cento) da parcela da receita obtida com a aplicação da multa."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos ser justa a definição de percentual de 50% (cinquenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios, como forma de retribuição dos serviços prestados na fiscalização prevista no projeto em tela .

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura